



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3416/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 8/2022* (Republicação)

Dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

considerando a previsão orçamentária para o exercício de 2022 da atualização monetária do benefício denominado "Assistência Médica e Odontológica";

considerando a eficiência operacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos) do benefício Assistência Médica e Odontológica por beneficiário da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) do benefício Auxílio-Alimentação para os magistrados e os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) do benefício Assistência Pré-Escolar para os magistrados e os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Os recursos necessários para a majoração disposta no art. 1º e o cumprimento dos arts. 2º e 3º estão previstos na Lei Orçamentaria Anual para 2022, Lei 14.303/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste previsto no art. 1º deste Ato ocorrerão a partir da folha de pagamento de janeiro de 2022.

Art. 6º Revoga-se o ATO CSJT.GP Nº 148, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

*Republicado por erro material.

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-A-0000902-93.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Interessado(a) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT.

ACÓRDÃO

CSJT

VMF/ma

AUDITORIA SISTÊMICA - AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Relatório Final da Auditoria que encontra apoio nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, realizada no âmbito da Justiça do Trabalho, na área de gestão de Tecnologia da Informação, cujo objeto é a avaliação da implementação dos processos de trabalho de gestão de serviços de tecnologia da informação e as contratações que amparam essa gestão de serviços de Tecnologia da Informação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Auditoria homologada, com proposições.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Tratam-se os presentes autos de auditoria sistêmica que teve por objeto a Auditoria Sistêmica, Levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 132/2020 e alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 24/2021.

Através das Requisições de Documentos e Informações SECAUD foram solicitados, aos Tribunais Regionais do Trabalho dados constantes dos anexos das supracitadas requisições para subsidiar a auditoria em apreço.

Os Tribunais Regionais apresentaram suas manifestações.

Após, a Secretaria de Auditoria (SECAUDI) elaborou o Relatório Final de Auditoria, mediante o qual efetuou uma série de propostas.

Por determinação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ante os termos do art. 21, I, f, do RICSJT, encaminhou o presente expediente à Coordenadoria de Cadastro Processual - CCP para registro e à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP para ser autuação, conforme art. 1º, I, f, do ATO Nº 98/2010-CSJT.GP.SG, como Auditoria - CSJT-A.

Éo relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - MÉRITO

Trata-se de Auditoria Sistêmica realizada no âmbito da Justiça do Trabalho, na área de gestão de Tecnologia da Informação, cujo objeto é a avaliação da implementação dos processos de trabalho de gestão de serviços de tecnologia da informação e as contratações que amparam essa gestão de serviços de Tecnologia da Informação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Conforme Relatório de Auditoria Sistêmica, os Tribunais Regionais promoveram e está promovendo inúmeras ações.

Do resultado de todas as avaliações realizadas na auditoria, inúmeras propostas foram elaboradas, em face dos achados, que apresentaram os seguintes elementos constituintes: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados como parâmetros; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade, os efeitos reais e potenciais e a proposta de medida saneadora a ser submetida à deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Transcrevo as propostas apresentadas no resultado da auditoria para homologação dos resultados (fls. 61/77):

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- definição das atividades estabelecidas, revisar e disponibilizar o catálogo de serviços de TI;
- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua;
- revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: os acordos de nível de serviço, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e
- catálogo de serviço técnico, que contenha, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs) necessários para o funcionamento dos serviços.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
- c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo no mínimo a descrição das atividades previstas;
- d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
- c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que aprimore e aprove formalmente seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, de forma a contemplar os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades, em especial do gerente de mudanças e do comitê gestor de mudanças;
- b) o detalhamento das atividades previstas no processo, quanto ao registro, análise, priorização, autorização e acompanhamento da implantação das mudanças;
- c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: a definição das responsabilidades das autoridades de mudança, procedimentos de escalada e sugestão de impacto e urgência.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável;
- c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs;
- d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;
- e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com o processo de gerenciamento de mudanças; e g) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das etapas de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento;
- c) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço;
- d) interface com os processos de gerenciamento de mudanças e de configuração e ativos de TI; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes

elementos:

- a) interface como o processo de gerenciamento de problemas; e
- b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 1ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 1ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de problemas, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos no processo;
- b) detalhamento das atividades previstas no processo, contendo, no mínimo: detecção, registro, categorização, priorização, investigação e diagnóstico, solução de contorno, registro de erro conhecido, resolução, fechamento de problemas e revisão de problemas graves;
- c) interface com os processos de gerenciamento de incidentes;
- d) a interface com os processos de gerenciamento de mudança; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 332/338:

Gerenciamento de Disponibilidade de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e
- b) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) revisão dos indicadores definidos para o processo, de modo a contribuir para a sua melhoria contínua; e
- b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 441/457:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;
- b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
- c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e

d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: os acordos de nível de serviço, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e
- b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo no mínimo a descrição das atividades previstas;
- c) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI;
- d) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
- c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) definição do papel e responsabilidade do gerente de mudanças;
- b) estabelecimento de controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e
- c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:

- f) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, especificação dos atributos relevantes e definição de proprietário responsável;

- e
- g) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que revise seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) detalhamento das atividades de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento;
- b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço;
- c) registro das liberações no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC);
- d) procedimentos de aceite das liberações realizadas; e
- e) definição de indicadores e metas, relacionados à liberação e implantação, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo metas e aferindo os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo metas e aferindo os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 3ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

- atividade de revisão de problemas graves;
- definição das metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua; e
- controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 673/693:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;
- controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
- o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e
- o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua; e
- revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
- definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI;
- controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à capacidade de serviços e componentes; e
- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI;
- controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à disponibilidade de serviços e componentes; e
- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças e liberações de TI, incluindo os seguintes elementos:

- previsão de classificação de mudanças padrão ou pré-autorizadas, bem como a definição de fluxo específico e otimizado para tais tipos de mudanças;
- o estabelecimento de controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e
- revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: planejamento dos procedimentos de escalada, sugestão de urgência e a identificação e classificação dos riscos envolvidos.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:

- definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;
- definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e
- a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças e liberações de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço;
- b) registro das liberações no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e
- c) definição de indicadores e metas, relacionados à liberação e implantação, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) controles internos que garantam a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo metas para seu indicador de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 4ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 1.523/1.529:

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 5ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
- c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
- d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 5ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
- c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

a) Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 5ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:

- b) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- c) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- d) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 5ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;

c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);

d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e

e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 1.573/1.590:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;

b) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e

c) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua; e

b) catálogo de serviço técnico, que contenha, no mínimo: os detalhes dos serviços, seus relacionamentos com os componentes e com os itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;

b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI;

c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e

d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição das atividades gerenciar, aferir e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;

b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI;

c) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e

d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudança, liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades, em especial do gerente de mudanças e do comitê gestor de mudanças;

b) previsão de classificação de mudanças emergenciais, bem como a definição de fluxo específico e otimizado para tais tipos de mudanças;

c) controles internos que assegurem que as justificativas das mudanças rejeitadas ou não aprovadas sejam encaminhadas aos requisitantes;

d) documentação do encerramento das requisições de mudança; e

e) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: responsabilidades das autoridades de mudança, procedimentos de escalada, plano de remediação (retorno ou invocação de plano de continuidade) e sugestão de impacto e urgência.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 6ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável;

c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;

e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos;

f) interface com os processos pertinentes, em especial com o processo de gerenciamento de mudanças; e

g) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudança, liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) etapa de testes dos pacotes de liberação antes da implantação;

b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; e

c) registro do aceite das liberações realizadas.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento;

b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de eventos de TI, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);

c) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e

d) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e

b) definição de metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e

b) definição de metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 6ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) atividade de revisão de problemas graves;

b) definição de metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua; e c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 1.910/1.927:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;

b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;

c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio;

d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI; e

e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua; e b) catálogo de serviço técnico, que contenha no mínimo: os detalhes dos serviços, seus relacionamentos com os componentes e com os itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à capacidade de serviços e componentes; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; b) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à disponibilidade de serviços e componentes; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; c) definição de um modelo de RdM (Requisição de Mudança), contendo, no mínimo: identificador único, procedimentos a serem realizados, responsabilidades das autoridades de mudança, duração e limites, procedimentos de escalada, plano de remediação (retorno ou invocação de plano de continuidade) e sugestão de impacto e urgência; e d) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável; b) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; c) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; d) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e e) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; b) registro do aceite das liberações realizadas; c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; d) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 7ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 2.075/2.092:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os

seguintes elementos:

a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas, de forma a auxiliar a resolução de incidentes e problemas relacionados à capacidade de serviços e componentes; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; b) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) definição de metas para os indicadores com vistas à sua melhoria contínua; c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar os critérios para seleção dos ICs e a especificação dos atributos relevantes para cada IC; b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; c) aferição dos indicadores e o cumprimento de metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) etapa de testes dos pacotes de liberação antes da efetiva implantação; b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; e c) definição de metas para os indicadores, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) atividade de classificação, priorização, e a revisão de problemas graves; b) definição das metas dos indicadores de desempenho com PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO Secretaria de Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.42 Brasília - DF 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: auditoria@csjt.jus.br 21 vistas à sua melhoria contínua; e c) controles internos que assegurem a sua plena observância. Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 2.297/2.315:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de

disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamento dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar, aferir e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) descrição dos papéis e responsabilidades, em especial do gerente de mudanças e do comitê gestor de mudanças; b) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; c) controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); d) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e e) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável; b) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; c) controle internos que assegurem a manutenção de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e d) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) descrição das etapas de planejamento, construção e testes; b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; e c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 9ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) atividade de revisão de problemas graves; b) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 2.477/2.494:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de catálogo de serviço, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o estabelecimento dos acordos de nível de serviço para os serviços disponibilizados pela TI, contendo, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo a definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de mudanças de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas no processo, quanto ao registro; análise e priorização, prevendo a identificação dos impactos e a avaliação e classificação dos riscos; autorização; e acompanhamento da implantação das mudanças; c) documentação do encerramento das mudanças; d) comunicação das justificativas das mudanças rejeitadas ou não aprovadas aos requisitantes; e) controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração no Sistema de Gerenciamento de Configuração (SGC); e f) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável; c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com o processo de gerenciamento de mudanças; e g) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades das etapas de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento; c) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; d) interface com os processos de gerenciamento de mudanças e de configuração e ativos de TI; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos: a) pesquisa de satisfação do usuário, por ocasião do encerramento do chamado; e b) definição das metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo os seguintes elementos: a) pesquisa de satisfação do usuário, por ocasião do encerramento do chamado; e b) definição das metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de problemas, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, registro, categorização, priorização, investigação e diagnóstico, solução de contorno, registro de erro conhecido, resolução, fechamento de problemas e revisão de problemas graves; c) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; d) interface com o processo de gerenciamento de mudanças; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 2.621/2.637:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e aprove formalmente seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de catálogo de serviço, incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) controles internos que assegurem o monitoramento e a mensuração periódica dos acordos de nível de serviço firmados; c) estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de estabelecer, manter, publicar e revisar o catálogo de serviços de TI; c) catálogo de serviço de TI para o negócio que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: descrição dos serviços, os ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; d) catálogo de serviço técnico que contenha, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) controles internos que assegurem que as justificativas das mudanças rejeitadas, ou não aprovadas, sejam encaminhadas aos requisitantes; c) definição de indicadores e metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e d) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança) incluindo o planejamento dos procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar a definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes e a previsão de especificação dos atributos relevantes de cada IC; b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e c) controle internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das etapas de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento; c) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; d) interface com os processos de gerenciamento de mudanças e de configuração e ativos de TI; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e aprove formalmente o processo de gerenciamento de eventos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); e b) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e aprove formalmente seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisição de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e aprove formalmente o processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 11ª Região que aprimore e formalize seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 2.808/2.827:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) definição de indicadores e metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e c) revisão do modelo de RdM

(Requisição de Mudança), incluindo as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes; e a especificação dos atributos relevantes de cada IC; b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e b) definição de indicadores metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisição de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 3.015/3.031:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e c) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) catálogo de serviço técnico, contendo, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e b) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade

de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) revisão do modelo de requisição de mudança (RdM), de forma a contemplar os seguintes elementos: responsabilidades das autoridades de mudança; duração e limites; procedimentos de escalada; e sugestão de urgência; e c) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar: a definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes; e a especificação dos atributos relevantes para cada IC; b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; c) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) interface com o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI; b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; e c) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos: a) interface com o processo de gerenciamento de problemas; e b) definição de metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 13ª Região que aprimore e estabeleça efetivamente seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) atividade de revisão de problemas graves; b) definição das metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua; e c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 3.201/3.216:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o estabelecimento dos acordos de nível de serviço para os serviços disponibilizados pela TI, contendo, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: b) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; c) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; d) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento dos critérios para aprovação e priorização das mudanças, em especial, quanto à identificação dos impactos e a avaliação e classificação dos riscos; e b) definição de um modelo de RdM (Requisição de Mudança), contendo, no mínimo: identificador único, procedimentos a serem realizados, responsabilidades das autoridades de mudança, duração e limites, procedimentos de escalada, plano de remediação (retorno ou invocação de plano de continuidade) e sugestão de impacto e urgência.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que revise, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo a definição de metas para seus indicadores com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo a definição de metas para seus indicadores com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore, aprove formalmente e implante o processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo a definição de metas para seus indicadores com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 14ª Região que aprimore, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de problemas, incluindo os seguintes elementos: a) atividade de revisão de problemas graves; b) definição das metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 3.451/3.467:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de catálogo de serviço, de incidente, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) descrição das atividades previstas no processo; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de mudanças de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades, em especial do gerente de mudanças e do comitê gestor de mudanças; b) detalhamento das atividades previstas no processo, quanto ao registro, análise, priorização, autorização e acompanhamento da implantação das mudanças; c) indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) modelo de RdM (Requisição de Mudança), contendo, no mínimo: identificador único, procedimentos a serem realizados, responsabilidades das autoridades de mudança, duração e limites, procedimentos de escalada, plano de remediação (retorno ou invocação de plano de continuidade) e sugestão de impacto e urgência.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável para cada IC; c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com o processo de gerenciamento de mudanças; e g) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das etapas de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento; c) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; d) interface com os processos de gerenciamento de mudanças e de configuração e ativos de TI; e e) indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo os papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Gerenciamento de Problemas de TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 15ª Região que aprimore, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) atividade de revisão de problemas graves; b) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 3.690/3.702:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e c) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) identificação dos impactos e a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) comunicação das justificativas das mudanças rejeitadas ou não aprovadas aos requisitantes; c) controles internos que assegurem o registro das mudanças nos itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configuração (SGC); d) revisão do modelo de requisição de mudança (RdM), de forma a contemplar as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada; e e) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua; Propor ao CSJT determinar ao TRT da 16ª Região que estabeleça controles internos que assegurem a observação do seu processo de gerenciamento de mudanças de TI.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar os critérios para a seleção dos ICs e a especificação dos atributos relevantes para cada IC; e b) definição de metas para os indicadores do processo com vistas à sua melhoria contínua.

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 16ª Região que estabeleça controles internos que assegurem a observância do seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; b) interface com o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI; e c) definição de indicadores e metas, relacionados à liberação e implantação, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisição de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

RISCOS NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FUNÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 16ª Região que: a) avalie a oportunidade e conveniência de aprimorar seus controles internos na fiscalização do Contrato nº 20/2015, com vistas a mitigar os riscos relacionados à ocorrência do paradoxo lucro-incompetência; e b) no planejamento das futuras contratações de prestação de serviços de TI, considere os riscos relacionados à ocorrência do referido paradoxo na definição do modelo de remuneração da empresa contratada.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 3.974/3.990:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de catálogo de serviço, de incidente, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) controles internos que assegurem sua plena observância, em especial quanto ao monitoramento e à mensuração periódica dos acordos de nível de serviço (ANS) firmados; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, revisando seu catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a identificação dos impactos e a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) controles internos que assegurem o registro das mudanças nos itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configuração (SGC); c) revisão do modelo de requisição de mudança (RdM), de forma a contemplar as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada; e d) aferição dos indicadores e verificação do cumprimento das metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos itens de configuração (ICs); b) modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; c) concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; d) interface com o processo de gerenciamento de mudanças com vistas a manter uma BDGC atualizada e confiável a partir das mudanças aprovadas; e e) aferição dos indicadores e definição das respectivas metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; b) interface com o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI; e c) aferição dos indicadores e verificação do cumprimento das metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 17ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo metas, objetivamente mensuráveis, para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

RISCOS NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FUNÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 17ª Região que: a) avalie a oportunidade e conveniência de aprimorar seus controles internos na fiscalização do Contrato nº 16/2019, com vistas a mitigar os riscos relacionados à ocorrência do paradoxo lucro-incompetência; e b) no planejamento das futuras contratações de prestação de serviços de TI, considere os riscos relacionados à ocorrência do referido paradoxo na definição do modelo de remuneração da empresa contratada.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 4.297/4.303:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e c) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) catálogo de serviço técnico, contendo, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e b) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar a especificação dos atributos relevantes para cada IC; b) aferição dos indicadores e definição de metas para o processo, com vistas à sua melhoria contínua; e c) concepção e manutenção de uma Base de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC), com o registro dos ICs e seus relacionamentos, e integrada à sua ferramenta de gerenciamento de serviços de TI.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos aos usuários; e b) aferição dos indicadores e definição de metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; e b) definição dos indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo os seguintes elementos: a) pesquisa de satisfação do usuário, por ocasião do encerramento do chamado; e b) definição das metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 18ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 4.501/4.520:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de planejar, coordenar, acordar, monitorar e divulgar os resultados dos acordos de nível de serviço (ANS); c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de catálogo de serviço, incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; d) controles internos que assegurem o monitoramento e a mensuração periódica dos acordos de nível de serviço firmados; e) o estabelecimento dos acordos de nível de serviço para os serviços entregues pela TI; f) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportem os acordos de nível de serviço firmados com o negócio para os serviços entregues pela TI; e g) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de estabelecer, manter, publicar e revisar o catálogo de serviços de TI; c) catálogo de serviço de TI para o negócio que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: descrição dos serviços, os ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; d) catálogo de serviço técnico que contenha, no mínimo, os relacionamento dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de mudanças de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades, em especial do gerente de mudanças e do comitê gestor de mudanças; b) o detalhamento das atividades previstas no processo, em especial, quanto ao registro, à análise, à priorização, à autorização e ao acompanhamento da implantação das mudanças; c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua; e d) definição de um modelo de RdM (Requisição de Mudança), contendo, no mínimo: identificador único, procedimentos a serem realizados, responsabilidades das autoridades de mudança, duração e limites, procedimentos de escalada, plano de remediação (retorno ou invocação de plano de continuidade) e sugestão de impacto e urgência.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável para cada IC; c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com o processo de gerenciamento de mudanças; e g) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das etapas de planejamento, construção e teste, implantação, revisão e fechamento; c) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários e as funções de operação de serviço; d) interface com os processos de gerenciamento de mudanças e de configuração e ativos de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, incluindo os seguintes elementos: a) pesquisa de satisfação do usuário, por ocasião do encerramento do chamado; b) interface como o processo de gerenciamento de problemas; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, incluindo os seguintes elementos: a) pesquisa de satisfação do usuário, por ocasião do encerramento do chamado; e b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 19ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de problemas de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, registro, categorização, priorização, investigação e diagnóstico, solução de contorno, registro de erro conhecido, resolução, fechamento de problemas e revisão de problemas graves; c) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; d) interface com o processo de gerenciamento de mudanças; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

RISCOS NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FUNÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 19ª Região que: a) revise e aprimore seus controles internos na fiscalização do Contrato nº 19/2017, com vistas a mitigar os riscos relacionados à ocorrência do paradoxo lucro-incompetência; e b) no planejamento das futuras contratações de prestação de serviços de TI, considere os riscos relacionados à ocorrência do referido paradoxo na definição do modelo de remuneração da empresa contratada.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 4.660/4.675:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos; b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, mediante a aferição dos indicadores e a definição de metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável de cada IC; c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs; d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com os processos de gerenciamento de mudanças e de liberação e implantação; e g) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) interface com o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI; b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e c) aferição dos indicadores e definição de metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades

previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 20ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 4.810/4.825:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e c) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) catálogo de serviço técnico, contendo, no mínimo, os relacionamento dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e b) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços; c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) classificação das mudanças em padrão ou pré-autorizadas, prevendo fluxo específico e otimizado para tais mudanças; b) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; e c) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua;

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), de forma a contemplar a previsão de especificação dos atributos relevantes para cada IC; e b) definição de metas para os indicadores do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos aos usuários; e b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de

gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidentes de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 21ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição de metas dos indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua; e b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 4.994/5.012:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; b) controles internos que assegurem sua plena observância, em especial quanto ao estabelecimento, monitoramento e mensuração periódica dos acordos de nível de serviço (ANS); c) o estabelecimento dos acordos de nível de serviço para os principais serviços disponibilizados pela TI, contendo, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho do serviço; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição dos serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; b) catálogo de serviço técnico, contendo, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; c) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de incidentes e de problemas; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua; c) sugestão de impacto e urgência nas requisições de mudanças (RdMs).

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contemplando a previsão de especificação dos atributos relevantes de cada IC; b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles; c) aferição dos indicadores e definição de metas com vistas à sua melhoria contínua; e d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada com

o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação que contemple, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e a) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de eventos de TI, definindo indicadores de desempenho e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que defina o processo de cumprimento de requisições de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas; c) procedimentos que permitam aos usuários requisitarem e receberem os serviços disponíveis e pré-aprovados; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 22ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO Secretaria de Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.42 Brasília - DF 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: auditoria@csjt.jus.br 22 TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua; e b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 5.187/5.205:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; e b) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua

melhoria contínua; e c) sugestão de impacto e urgência nas requisições de mudanças (RdMs).

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contemplando a previsão de especificação dos atributos relevantes de cada IC; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua; c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação que contemple, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição de metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua; e b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Como bem salientado no relatório em exame, serviço de Tecnologia da Informação é meio de possibilitar a criação de valor entre o departamento de TI, seus clientes e a organização como um todo. O gerenciamento de serviços de TI visa garantir que os clientes tenham acesso a serviços de qualidade que atendam às necessidades do negócio, a partir do investimento em pessoas, tecnologia e processos. Um processo é um conjunto estruturado de atividades elaborado para alcançar um determinado objetivo utilizando insumos (entradas) e os transformando em produtos/serviços (saídas) com valor agregado. O escopo da auditoria contemplou a avaliação dos processos de gerenciamento de serviços de TI, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços, com foco na avaliação da adoção das melhores práticas de gestão, tendo por base o framework ITIL. As análises ampararam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados pelos TRTs, em atendimento às Requisições de Documentos e Informações nos 78/2020 e 6/2021.

Destarte, deve ser homologado o resultado final desta auditoria, para que se encaminhe cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho auditados, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e as providências para o atendimento das propostas aqui homologadas.

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação integral do relatório final de auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-A-0001152-63.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Interessado(a)	TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

A C Ó R D Ã O**CSJT****CVMF/ma****AUDITORIA SISTÊMICA - AÇÃO COORDENADA - LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS - PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 2020 - ATO CSJT N.º 257/2019.**

Trata-se de auditoria sistêmica, com ação coordenada de auditoria com propósito de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019, com atuação conjunta da Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com as unidades de Auditoria Interna e de Engenharia dos Tribunais Regionais do Trabalho. O Órgão técnico, após empreender análise dos dados apresentados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, identificou situações que requerem a adoção de providências imediatas e outras que devem ser objeto de análise pelos diversos atores envolvidos, a fim de se garantir maior eficiência e efetividade na gestão do patrimônio imobiliário da Justiça do Trabalho. Examinado o Relatório final, à luz dos arts. 21, inc. I, alínea "f", 86 e 88 do Regimento Interno deste Conselho Superior, homologa-se o parecer técnico com as recomendações nele inscritas propostas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT).

Auditoria conhecida e homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º **CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**.

Trata-se de auditoria sistêmica com ação coordenada de Auditoria com propósito de levantar e avaliar os imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Colacionados aos autos o Relatório de Levantamento, produzido pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), acompanhado de Anexos e Tabelas e a Informação SECAUDI.

O Órgão técnico empreendeu análise dos dados apresentados pelos Tribunais Regionais do Trabalho realizando auditoria integrada/compartilhada, conforme conceituação apresentada no art. 26 da Resolução CNJ n.º 309/2020. Com os ajustes pertinentes, atribuiu-se ao trabalho a denominação de Ação Coordenada de Auditoria, cuja característica marcante é a atuação conjunta desta Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com as unidades de Auditoria Interna e de Engenharia dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Recebidos os autos em distribuição na forma regimental.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O Procedimento de Auditoria está previsto nos arts. 21, inc. I, alínea "f", e 86 do Regimento Interno deste Conselho.

Desse modo, conheço do expediente.

II - MÉRITO

Segundo relatado, cuida-se de auditoria sistêmica, do tipo Levantamento de escopo restrito, previsto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CSJT nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, realizada no âmbito dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

Colhe-se dos autos que a auditoria inicialmente seria realizada no período de agosto a dezembro de 2020, conforme o ATO.CSJT.GP.SG nº 257, de 6 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, e que veio a ser prorrogada, incluindo-se o período de fevereiro a junho de 2021, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 132/2020 e alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 24/2021.

De acordo com o Relatório produzido pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), o levantamento teve o objetivo de " Em relação às limitações deste trabalho, os TRTs apontaram dificuldades operacionais e orçamentárias para deslocar equipes no exercício de 2020 para inspecionar os imóveis. Por esse motivo, decidiu-se desmembrar a ação inicial em duas fases: 1) Cadastro dos Imóveis e 2) Avaliação dos imóveis. No exercício de 2020, os esforços foram concentrados no cadastro dos imóveis, que a princípio não necessitaria de visitas in loco. Na 1ª fase da ação coordenada, foram preenchidos 917 formulários eletrônicos e avaliados mais de 29 mil itens com as informações básicas de cada imóvel gerido pelos TRTs (Edifício-Sede, Fóruns, Varas, Postos Avançados, Edifícios Administrativos, Escolas Judiciais, arquivos, depósitos, estacionamentos, terrenos, obras em andamento ou paralisadas, bem como imóveis próprios, alugados ou cedidos). A equipe de auditoria levantou informações, como endereço, plus code (formato padrão de localização do Google Maps), propriedade (da União, locado ou cedido), existência de Habite-se, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Termo de Entrega da SPU, Registro Cartorial, Contrato de Locação, Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico e Contrato de Manutenção, área construída, área do lote, área cedida a terceiros ou compartilhada com outros órgãos, número de magistrados, servidores e auxiliares..

Diante deste quadro, e realizadas a coleta de dados e requisição de documentos e informações dos Tribunais Regionais e compará-los com resultados obtidos em auditorias realizadas anteriormente pelo CNJ, a Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) assim concluiu:

"Ao final deste trabalho, cumpre enfatizar que a primeira fase da ação coordenada atingiu o objetivo principal de apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho um retrato da situação imobiliária da Justiça do Trabalho. Com isso, o CSJT terá mais informações gerenciais relativas ao patrimônio imobiliário gerido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, o que possibilitará maior assertividade na elaboração e desenvolvimento de políticas nessa área.

Também esta Secretaria, por ocasião da análise dos projetos de obras e aquisições de imóveis, passa a contar com dados e informações que permitirão avaliar a necessidade de determinado Tribunal Regional em expandir áreas.

No tocante aos resultados apresentados neste relatório, verificou-se o seguinte:

- Os TRTs da 1ª, 8ª e 16ª Regiões informaram que administram 5 (cinco) imóveis que não estão sendo efetivamente utilizados pela Justiça do Trabalho, totalizando mais de 4.700 m²;
- Em relação à propriedade, os TRTs da 2ª e 15ª Regiões apresentaram os menores percentuais de imóveis próprios da União (19% e 32%, respectivamente), abaixo da média da Justiça do Trabalho (67%);
- Aproximadamente metade dos imóveis hoje ocupados pela Justiça do Trabalho não possui Habite-se;
- Os resultados mais preocupantes foram apresentados pelos TRTs da 7ª (9%), 8ª (16%), 11ª (0%), 16ª (15%), 19ª (11%), 21ª (18%) e 22ª (0%), que informaram que menos de 20% dos imóveis ocupados possuem Habite-se;
- Quando se compara a idade dos imóveis à existência de contrato de manutenção, destacam-se, de forma negativa, os TRTs da 5ª e 8ª Região, os quais informam que metade ou mais dos imóveis possuem mais de 20 anos e que menos da metade possui algum contrato de manutenção predial;
- Da análise do índice de processos julgados por metro quadrado, verificou-se que os TRTs da 4ª, 10ª e 23ª Regiões, em seus respectivos grupos, julgaram menos processos em relação à área construída disponível, o que indica um possível excesso de áreas;
- Da análise do índice de metros quadrados por força de trabalho, verificou-se que os TRTs da 15ª, 10ª, 22ª e 23ª Regiões, em seus respectivos grupos, precisaram de mais área construída para abrigar seus magistrados, servidores e auxiliares, o que indica um possível excesso de áreas;

•Além disso, os TRTs da 10ª (40), 11ª (41), 22ª (47) e 23ª (47) Regiões apresentaram índices de metros quadrados por força de trabalho maiores que o máximo dos TRTs de grande porte (39).

Esses foram exemplos mais amplos do potencial de análise dos dados levantados. Como dito anteriormente, foram obtidas também informações específicas de cada imóvel, como endereço, plus code (formato padrão de localização do Google Maps), propriedade (da União, locado ou cedido), existência de Habite-se, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Termo de Entrega da SPU, Registro Cartorial, Contrato de Locação, Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico e Contrato de Manutenção, área construída, área do lote, área cedida a terceiros ou compartilhada com outros órgãos, número de magistrados, servidores e auxiliares.

A partir dessas considerações, passa-se, de forma destacada, a proceder ao exame das matérias, em atenção ao art. 88 do Regimento Interno deste CSJT, enumerando as conclusões técnicas com as respectivas propostas de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em função do levantamento realizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e dos exames desta Secretaria na 1ª fase da Ação Coordenada - LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, identificaram-se situações que requerem a adoção de providências imediatas e outras que devem ser objeto de análise pelos diversos atores envolvidos, a fim de se garantir maior eficiência e efetividade na gestão do patrimônio imobiliário da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, como primeiras medidas de aperfeiçoamento decorrentes deste trabalho, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 6.1. autorizar a disponibilização dos dados obtidos na primeira fase da ação coordenada, além deste relatório, no sítio eletrônico do CSJT, em observância aos princípios de publicidade e transparência;

6.2. oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho para que tomem conhecimento do presente relatório;

6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;

6.4. recomendar aos TRTs da 1ª, 8ª e 16ª Regiões que adotem medidas que visem à utilização dos imóveis desocupados, sua devolução à Secretaria do Patrimônio da União ou transferência a outro Órgão ou Ente Público;

6.5. alertar os TRTs da 2ª e 15ª Regiões em relação ao baixo percentual de imóveis da União (19% e 32%, respectivamente), abaixo da média da Justiça do Trabalho (67%);

6.6. alertar os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de regularização dos imóveis ocupados pela Justiça do Trabalho perante os órgãos públicos competentes, notadamente Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Estaduais;

6.7. alertar aos TRTs da 5ª e 8ª Regiões quanto à necessidade de manter os imóveis sob sua gerência, considerando a informação de que metade ou mais da metade possuem mais de 20 anos e que menos da metade possui algum contrato de manutenção predial;

6.8. alertar os TRTs da 4ª, 10ª e 23ª Regiões, em seus respectivos grupos, em relação ao baixo índice de processos julgados por metro quadrado, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.9. alertar os TRTs da 15ª, 10ª, 22ª e 23ª Regiões, em seus respectivos grupos, em relação ao alto índice de metros quadrados por força de trabalho, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.10. alertar os TRTs da 10ª, 11ª, 22ª e 23ª Regiões que seus índices de metros quadrados por força de trabalho ultrapassaram o máximo verificado entre os TRTs de grande porte, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, homologa-se o Relatório Final da Auditoria para determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho promovam a adoção das medidas propostas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria sistêmica, na forma dos arts. 21, inc. I, alínea "f", 86 e 88 do Regimento Interno do CSJT, e, no mérito, homologar o Relatório Final da Auditoria a fim de determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho adotem medidas para atender as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT).

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0001851-20.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Remetente	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerente	SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Advogado	Dr. Cristiano Sofia Molica(OAB: 203624/SP)
Advogado	Dr. Fernando Fabiani Capano(OAB: 203901-A/SP)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
- SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

CSJT
VMF/ma
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ) - ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITO CONCRETO - INTERESSE INDIVIDUAL. 1 - Nos termos dos arts. 6º, IV, e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do

Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. 2 - No caso em exame, o Procedimento de Controle Administrativo tem como objeto pedido realizado por Magistrado ao TRT da 15ª Região para pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ). 3 - Trata-se de controvérsia que diz respeito a interesse individual do Magistrado requerente, cujo órgão da Administração Pública a qual está vinculado, TRT da 15ª Região, já se manifestou pelo indeferimento do pedido, ato administrativo de efeito concreto, sem potencial de repercussão coletiva ou geral no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, notadamente quando da narrativa do requerimento não há demonstração de que tenham sido contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, circunstância que afasta a competência constitucionalmente conferida ao CSJT (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal). 4 - Precedentes.

Procedimento de Controle Administrativo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo nº **CSJT-PCA-1851-20.2021.5.90.0000**, em que são Remetente **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** e Requerente **SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA proposto por Sérgio Polastro Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, ora requerido, pelo qual questiona decisão administrativa que indeferiu o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

Em síntese, relata que atua simultaneamente em duas unidades jurisdicionais do TRT15 desde 12.6.2019, a saber, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. A par disso, solicitou à administração do Tribunal o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (PROAD TRT/15 nº 13563/2019), com fulcro na Lei nº 13.095/2015 e na Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Aduz que o seu requerimento foi indeferido pela Presidência do TRT15, sob o fundamento de que a sua atuação, como juiz substituto, "se daria em fixações compartilhadas com outros magistrados, a encontrar suposto óbice no inciso II do artigo 7- da Resolução CSJT n- 155/2015.. O processo foi inicialmente instaurado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, autuado como Procedimento de Controle Administrativo nº 0007909-25.2020.2.00.0000.

Por decisão do Conselheiro André Luiz Guimarães Godinho, lavrada em 14/4/2021, ao fundamento de que cabe ao CNJ promover a autonomia do Poder Judiciário e assegurar o regular exercício das atribuições constitucionalmente delegadas ao CSJT, de forma ampla e harmônica, para que não incorra na indesejada supressão de suas competências, não foi conhecido o Procedimento de Controle Administrativo e determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, para apuração originária e análise que entender pertinente.

Por determinação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhou o presente expediente à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para distribuição do presente processo.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA proposto por Sérgio Polastro Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, ora requerido, pelo qual questiona decisão administrativa que indeferiu o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

Na referida decisão, o Tribunal Regional indeferiu o pedido asseverando que o Requerente não faz jus à gratificação por acúmulo de acervo, já que a Resolução CSJT nº 155/2015, que versa sobre o tema, estabelece que "Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nas seguintes hipóteses: (...) II - atuação conjunta de magistrados";

Nos termos dos arts. 6º, IV, e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

No caso em exame, o Procedimento de Controle Administrativo tem como objeto pedido realizado por Magistrado ao TRT da 15ª Região para pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

Trata-se de controvérsia que diz respeito a interesse individual do Magistrado requerente, cujo órgão da Administração Pública a qual está vinculado, TRT da 15ª Região, já se manifestou pelo deferimento do pedido, ato administrativo de efeito concreto, sem potencial de repercussão coletiva ou geral no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, notadamente quando da narrativa do requerimento não há demonstração de que tenham sido contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, circunstância que afasta a competência constitucionalmente conferida ao CSJT (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal).

Assim, não se conhece do presente procedimento em relação ao pedido do requerente para deliberação (deferimento ou indeferimento) quanto à concessão e ao pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no caso específico cotejado, por se tratar de interesse meramente individual do magistrado, não superando a barreira inscrita no *caput* do referido art. 68 do Regimento Interno.

A previsão regimental visa estabelecer os estritos limites de atuação administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exato para que este não se torne Corte Revisora de todo e qualquer ato administrativo dos Tribunais Regionais.

O propósito do Conselho é resguardar também o fiel cumprimento das normas, quer por meio de controle administrativo ou mesmo por auditorias sistêmicas. O controle da legalidade no âmbito administrativo do ato concessivo da gratificação ao Magistrado caberá ao fim e ao cabo ao Tribunal de Contas da União.

Com efeito, não compete ao CSJT atuar como mera instância recursal para questões administrativas de caráter individual ou particular.

Nesse sentido, os seguintes precedentes deste Conselho Superior:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. RESOLUÇÃO TRT8 N.º 51/2019. 1. O RICSJT, em seu artigo 1º, cabeça, dispõe que cabe ao CSJT "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante". 2. O artigo 6º, inciso IV, da mesma norma, estabelece que compete ao CSJT "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (grifos acrescidos). 3. No mesmo sentido, o artigo 68 do Regimento Interno do CSJT dispõe que "o controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (grifo nosso). 4. A Resolução TRT8 n.º 51/2019, por meio da qual se determinou a abertura de sindicância em face da ora requerente, consubstancia ato administrativo de efeitos concretos e pessoais, não atingindo (juridicamente), de forma direta, outros sujeitos de direito. Assim, a questão relativa à legalidade da aludida Resolução (assim como do procedimento administrativo instaurado que culminou com sua edição) gravita em torno apenas da esfera jurídica de direitos pessoais da demandante - única destinatária do referido ato administrativo. 5. Procedimento de Controle Administrativo de que não se conhece. (CSJT-RecAdm-PCA-8203-62.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, Relator Conselheiro Lelio Bentes Correa, DEJT 5/6/2020)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. PEDIDO DE ABONO PERMANÊNCIA DENEGADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. O presente procedimento foi ajuizado por servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, com o objetivo de ver deferido o pedido de abono de permanência, deduzido com base no inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição da República, por vislumbrar preenchidos os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria especial (atividade de risco), pretensão essa rechaçada pelo Tribunal de Origem. Nota-se, portanto, que o pleito está relacionado a interesse meramente individual, circunscrito tão somente ao Requerente. Logo, a questão posta à análise não preenche os requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, porquanto o artigo 68 do RICSJT é de clareza ofuscante ao exigir, para análise do ato administrativo impugnado, que seus efeitos extrapolem a esfera individual do interessado. Procedimento de Controle Administrativo do qual não se conhece, com base no artigo 68 do RICSJT. (CSJT-PCA-9603-14.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relatora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, DEJT 3/6/2020)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. CONTROLE DE LEGALIDADE DE DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO POR APARENTE CONTRARIEDADE A RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT. TRANSFERÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE CORRENTE/PI PARA TERESINA/PI. Nos termos das disposições regimentais contidas no art. 6º, IV, do RICSJT, compete a este Conselho "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça". No mesmo sentido, no que tange ao procedimento de controle administrativo, também o art. 68 do mesmo RICSJT. Na hipótese sob análise, objetiva o presente Procedimento de Controle Administrativo a declaração de nulidade da fundamentação da decisão de não remover a Vara do Trabalho de Uruçuí que atingiram o direito de personalidade da requerente, ponto indicativo de interesse meramente individual não acautelado por este Conselho. Nesses termos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos previstos no art. 68 do Regimento Interno atualizado deste Conselho. Procedimento de Controle Administrativo não conhecido. (CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, DEJT 2/7/2018)

Diante do exposto, com fulcro no art. 31, IV e V, do RICSJT, **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Controle Administrativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Controle Administrativo. Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0002552-49.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO

CSJT

CVMF/ma

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 2º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. 1. Consoante registrado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, o 2º Tribunal Regional do Trabalho cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 e CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000. 2. Ante o relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se que as determinações foram parcialmente cumpridas. 3. Assim, acolhe-se a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD no sentido de que proceda, em até 60 dias, à atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, ordenados quanto à prioridade de pagamento, observando-se os critérios fixados no art. 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT n.º 137/2014, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT; determinar que a Unidade de Auditoria Interna do TRT da 2ª Região acompanhe o cumprimento da deliberação e apresente ao CSJT, em até 120 dias, relatório de monitoramento com a respectiva documentação comprobatória.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se dos monitoramentos do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações do Acórdão do CSJT de 25/10/2019 (seq.17), publicado em 29/10/2019, nos autos do presente processo, referente ao Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, e das determinações do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA).

Consoante o Relatório de Monitoramento de 27/5/2019, referente ao Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, constatou-se que, das trinta e duas determinações, sete foram cumpridas, duas estavam em cumprimento, quatro foram parcialmente cumpridas e dezenove não foram cumpridas, razão pela qual o Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no Acórdão de 25/10/2019, com determinações ao TRT da 2ª Região.

A Corte Regional, por meio do Ofício DGA/SCI n.º 020/2020, encaminhou Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a fim de noticiar as providências por ela adotadas quanto ao cumprimento das determinações.

Analizados os documentos e informações apresentados pelo TRT da 2ª Região e constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais e complementação das informações em alguns casos, a Secretaria de Auditoria expediu a RDI SECAUD n.º 043/2020, obtendo-se resposta do TRT em 27/8/2020.

Recebidos os autos em distribuição na forma regimental.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O art. 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Ante o exposto, conheço do presente Procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA), objetivando tratamento igualitário no pagamento dos créditos reconhecidos aos juizes classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o argumento de que as verbas disponibilizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho não estariam sendo efetivamente repassadas a todos os destinatários.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu parcialmente o Pedido de Providências, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes medidas:

1 - atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;

2 - apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

3 - apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT nº 137/2014; e

4 - suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento às deliberações daquela decisão do Conselho nos autos do Processo CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, a fim de verificar o cumprimento dessas deliberações.

De acordo com o Relatório produzido pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório. Foram quatro as determinações do CSJT ao Tribunal Regional, das quais 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e 1 não foi cumprida.

Diante deste quadro, e realizadas a coleta de dados e requisição de documentos e informações do Tribunal Regional, a Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) assim concluiu:

"Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA), objetivando tratamento igualitário no pagamento dos créditos reconhecidos aos juizes classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o argumento de que as verbas disponibilizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho não estariam sendo efetivamente repassadas a todos os destinatários.

Em sessão do dia 14/2/2020, o Plenário do CSJT, por unanimidade, conheceu e deferiu parcialmente o Pedido de Providências, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes medidas:

1 - atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;

2 - apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

3 - apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT nº 137/2014; e

4 - suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento às quatro deliberações do Acórdão de 21/2/2020, nos autos do Processo CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, a fim de verificar o cumprimento dessas deliberações.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Deliberações

1 - atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;

2 - apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

3 - apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT nº 137/2014; e

4 - suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.

2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

A Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA) interpôs Pedido de Providências alegando tratamento discriminatório perpetrado pelo TRT da 2ª Região contra juizes classistas vinculados àquele Órgão no que concerne ao pagamento de verbas remuneratórias atrasadas e já reconhecidas.

A tese de fundo aventada é de que estariam sendo disponibilizados recursos orçamentários pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o pagamento de passivos em favor de juizes classistas do TRT da 2ª Região, todavia tal Órgão estaria dando destinação diversa a tais recursos. Todavia, a AJUCLA não instruiu o Pedido de Providências com documentação hábil a comprovar a alegada discriminação.

Em decorrência disso, foram exaradas as deliberações sob monitoramento.

2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Instado a se manifestar quanto às providências adotadas em cumprimento ao Acórdão sob monitoramento, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, o TRT da 2ª Região prestou as informações a seguir.

Em relação à Deliberação 1, informou que realizou a atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento quanto aos passivos do recálculo da PAE e apresentou a planilha Controle Documentação de Passivos.

Acrescentou que os passivos registrados em nome de inativos e pensionistas não necessitam de atualização específica, vez que todas as informações cadastrais constam de seus assentamentos e há recadastramento anual e quanto a herdeiros, quando conhecidos, a atualização cadastral é efetuada anualmente, a partir do mês de agosto, verificando-se documentos pessoais, a existência e validade de alvarás judiciais, inventários e outros documentos necessários ao levantamento de valores, sendo registrada na planilha Controle Documentação de Passivos. Informou, ainda, que realizou a atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento quanto ao benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952.

Em relação à Deliberação 2, apresentou a planilha atualizada com todos os passivos pendentes de pagamento, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em relação à Deliberação 3, a área de Auditoria

Interna do TRT informou que não se evidenciou a elaboração, por parte da Gestão de Pessoas, de um plano cronológico de pagamento de passivos.

Informou que os pagamentos são efetuados conforme dotação orçamentária específica liberada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina valor e o tipo de passivo a pagar. Acrescentou que quando há liberação de dotação orçamentária o pagamento é efetuado, observando-se as prioridades legais de doença grave e idade. Concluiu que atualmente a prioridade por idade é verificada na planilha de passivos, ao passo que a prioridade por doença grave é efetuada por consulta ao SGRH.

Em relação à Deliberação 4, solicitou-se ao TRT, por meio da RDI SECAUD n.º 043/2020, os demonstrativos de folhas de pagamento relativas a despesas de exercícios anteriores pagas no exercício de 2020. Em resposta, a Secretaria de Gestão de Pessoas informou que não foram efetuados pagamentos na forma autorizada pela Resolução CSJT n.º 137/2014.

(...)

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Foram quatro as determinações do CSJT ao Tribunal Regional, das quais 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e 1 não foi cumprida, conforme quadro abaixo:

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que proceda, em até 60 dias, à atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, ordenados quanto à prioridade de pagamento, observando-se os critérios fixados no art. 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT n.º 137/2014, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT; (Deliberações 1 e 3)

4.2. determinar a Unidade de Auditoria Interna do TRT da 2ª Região que acompanhe o cumprimento da deliberação e apresente ao CSJT, em até 120 dias, relatório de monitoramento com a respectiva documentação comprobatória.

Diante do exposto, homologa-se o relatório de monitoramento do cumprimento parcial das deliberações deste Conselho por meio do acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta da CCAUD de encaminhamento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento parcial das deliberações deste Conselho por meio do acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta da CCAUD de encaminhamento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0003651-78.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

CSJT

VMF/ma/vmf

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REDISTRIBUIÇÃO SEM RECIPROCIDADE DE CARGOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTERESSE OBJETIVO DA ADMINISTRAÇÃO - AJUSTAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORÇA DE TRABALHO ENTRE AS UNIDADES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - DEFERIMENTO PARCIAL - REEQUILÍBRIO DO DÉFICIT DE CARGOS - EQUALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS ENTRE OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DE PEQUENO PORTE. 1 - Na situação presente é nítida a existência do interesse do administrador para com sua própria necessidade na gestão e condução de sua organização, justificando o pedido de redistribuição de cargos vagos entre Tribunais para otimização da governança judiciária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. 2. Em face dos estudos apresentados pela Secretaria de Gestão de Pessoas restou demonstrada a situação deficitária do Tribunal requerente comparativamente aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, afigurando-se justificável a demanda apresentada, diante da existência efetiva de déficit, apurado nos termos da Resolução nº 296 do CSJT, de 92 (noventa e dois) cargos, enquanto que outros 20 (vinte) Tribunais possuem excedente de pessoal. 3. Delineado o quadro inerente à possibilidade efetiva do acolhimento do pedido de redistribuição sem reciprocidade, diante da análise numérica do quadro geral dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) parecer com o indicativo da viabilidade do ponto de vista financeiro e orçamentário da redistribuição pretendida, observados os normativos que regem o controle das despesas com pessoal. 4. Reconhecida a atual precariedade numérica do quadro de pessoal do Tribunal requerente, e no sentido de que não se desalinhe e, tampouco, desconsidere a situação dos outros Tribunais Regionais deficitários, notadamente o da 16ª Região, acolhe-se parcialmente o pedido de providências para que se opere a equalização dos déficits em percentuais, com a autorização de redistribuição de cargos vagos para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no montante suficiente para que se igualem os déficits dos dois tribunais de igual porte (16ª e 22ª), com a redistribuição sem reciprocidade de 51 cargos vagos para o Tribunal requerente, tornando, desta forma, iguais os percentuais de déficit dos tribunais em questão.

Pedido de Providências parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-3651-78.2021.5.90.0000**, em que é Requerente **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de Pedido de Providências requerido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do qual solicita que seja providenciada a redistribuição de cargos de outros Tribunais, de forma a readequar sua força de trabalho.

A requerente informa que, o último concurso promovido naquele Regional teve sua validade expirada no ano de 2015, e que o envelhecimento de seu quadro de pessoal se traduz num expressivo índice de absenteísmo. Assim, a 22ª Região está em desigualdade perante aos Tribunais de pequeno porte, quando comparada a demanda processual em relação ao quadro total de servidores.

Aduz que alternativa foi intentada por meio da propositura de projetos de lei de criação de cargos, mas que tramitam há mais de seis anos no Congresso Nacional sem qualquer expectativa de aprovação. Por conseguinte, solicita seja a situação resolvida por meio do instituto da redistribuição, o que não causaria aumento de despesas e, de acordo com correição realizada em março/2021, deve ser de, pelo menos, 173 (cento e setenta e três) cargos.

Alega que a medida se justifica em razão de ter considerável déficit de pessoal. Aponta que a Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho verificou déficit de 173 servidores, considerando os parâmetros da Resolução CSJT nº 63, de 28/5/2010.

Informou que já foram enviados ao Congresso Nacional três projetos de lei, que visam à recomposição da força de trabalho por meio da criação de novos cargos. Todavia, tais projetos se encontram sem perspectiva de aprovação, considerando as restrições orçamentárias correntes.

O processo foi distribuído para este Relator.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES/CSJT emitiu parecer técnico a fls. 33/44.

A fls. 46/50, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJTA Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) apresentou informações requeridas.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT - ASSJUR/CSJT, à fls. 51/56, emite parecer sobre o tema.

Éo relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Consoante disposição constitucional insculpida no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante".

A seu turno, regem os artigos 21, inciso I, "b", e 73 do RICSJT:

Art. 21. Os requerimentos iniciais, os expedientes internos, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos serão registrados no dia da entrada, na ordem de recebimento na Secretaria do Conselho. Após a conferência, os procedimentos serão classificados e autuados, observadas as seguintes classes e siglas:

I - Procedimentos de competência originária:

[...]

b) Pedido de Providências - PP Seção II Do Pedido de Providências

Art. 73. Os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

A requerente possui legitimidade para representar o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a matéria gravita em torno da supervisão administrativa da Justiça do Trabalho (CF, art. 111-A, §2º, II).

Assim, nos termos dos artigos 21, I, "b", e 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do Pedido de Providências.

2 - MÉRITO

2.1 - REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REDISTRIBUIÇÃO SEM RECIPROCIDADE

Conforme já referido na apresentação do relatório, o pedido de providência formulado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Desembargadora Liana Ferraz de Carvalho, pretende seja autorizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a

redistribuição de cargos vagos de outros Tribunais Regionais para atendimento do déficit de cargos no quadro do Tribunal. Aduz que o último concurso promovido naquele Regional teve sua validade expirada em março de 2015, acarretando, assim, o envelhecimento de seu quadro de pessoal, culminando em expressivo índice de absenteísmo, bem como em situação de desigualdade frente ao quadro de cargos dos demais Tribunais Regionais do Trabalho de igual porte, especialmente quando comparada a demanda processual em relação ao quadro total de servidores.

Revela que o encaminhamento de projetos de lei de criação de cargos, apesar de se configurar como alternativa, não se afigura exequível em longo prazo e, tampouco, em pequeno ou médio prazo, pois já tramitam há mais de seis anos no Congresso Nacional e não há qualquer expectativa de aprovação. Neste diapasão, reitera o pedido de acolhida da proposta de redistribuição de 173 cargos, que indica não gerar aumento de despesas.

A discussão travada no presente pedido de providência vincula-se à proposição de redistribuição, sem reciprocidade, de cargos vagos entre Tribunais Regionais.

A redistribuição se configura no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre órgãos ou entidade do mesmo Poder. No âmbito do Poder Judiciário da União, o referido tema foi regulamentado pela Resolução CNJ nº 146, de 6/3/2012. Em geral, a redistribuição de cargos ocorre com reciprocidade, quando os órgãos permutam cargos em número equivalente de outros de mesmo nível e patamar remuneratório. A redistribuição também se opera sem a necessidade de reciprocidade para o efeito de gerar a otimização dos órgãos da administração pública. Preliminarmente, é dever observar que o instituto da redistribuição de cargos, possui disciplinamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997, *in verbis*:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Com relação ao tema, válida a citação da Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que delega competência aos demais Ministros de Estado para efetivarem as redistribuições de cargos, ocupados ou vagos, no âmbito de suas Pastas, que em seu item 7, assim orienta:

7. Para assegurar a correta aplicação do disposto nesta Portaria que delega competência para a prática do ato de redistribuição, lembramos, a título de colaboração, que, para a aplicação deste instituto da redistribuição há que se observar, entre outras, algumas condições, ou sejam:

- a redistribuição tem que ser subordinada ao estrito interesse da administração pública;

- a redistribuição não pode gerar aumento de remuneração do servidor, ou seja, não pode gerar aumento de despesa;

- o cargo a ser redistribuído tem que ser compatível com a essência, complexibilidade e responsabilidade relativas as atividades e as finalidades institucionais, e com os planos de cargos e salários do órgão ou entidade que irá recebê-lo;

- o cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro cargo de plano de carreira para o qual se exija concurso público específico.

Por seu turno, a Resolução do CNJ nº 146/2012, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, estabelece:

"CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Judiciário da União realizam redistribuições de cargos para ajuste de seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a exigência de adequar o instituto da redistribuição de cargos efetivos às particularidades e às necessidades dos órgãos que compõem o Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que os quadros de pessoal efetivo dos órgãos do Poder Judiciário da União são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura, atribuições e remuneração (Lei nº 11.416/2006);

CONSIDERANDO que a redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos pode contribuir para o ajustamento do quadro de pessoal e da força de trabalho entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que a redistribuição de cargos de provimento efetivo, ocupados ou vagos, é amplamente utilizada no Poder Executivo para adequação dos quadros de pessoal de seus órgãos, na forma regulamentada pela Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear questionamentos rotineiramente suscitados pelos tribunais, por meio de regramento que contemple a parametrização de procedimentos no âmbito do Poder Judiciário da União;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação do instituto da redistribuição de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 37 da Lei nº 8.112/90 nos órgãos que compõem o Poder Judiciário da União obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A redistribuição de que trata esta Resolução é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União, observados os seguintes preceitos:

I - interesse objetivo da administração;

II - equivalência de vencimentos

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§1º A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir pareceres técnicos dos órgãos interessados.

§2º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como aquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

Art. 3º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Art. 4º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Parágrafo único. Constatada divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o órgão de destino deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, mantida a essência das atribuições do cargo.

Art. 5º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

Art. 6º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído;

II - não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

Art. 7º Estando o cargo ocupado será concedido período de trânsito ao servidor, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112/90, contado da publicação do ato de redistribuição, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito, ou quando o servidor já se encontrar em exercício na localidade de destino.

Parágrafo único. A concessão do período de trânsito e o ônus da remuneração são de responsabilidade do órgão de destino.

Art. 8º Quando a redistribuição implicar mudança de domicílio serão devidas as indenizações previstas na legislação vigente, cabendo o custeio ao órgão de destino do cargo, exceto quando o servidor já se encontrar em exercício nessa localidade ou na hipótese de expressa renúncia desse direito.

Art. 9º O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

Art. 10. É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Art. 11. O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo órgão de origem do cargo, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição de cargos por reciprocidade, os órgãos envolvidos farão publicar os respectivos atos concomitantemente.

Art. 12. O Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, poderão baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Resolução, observados a uniformidade de critérios e procedimentos.

Da análise dos referidos dispositivos, depreende-se que o processo de redistribuição deverá, incondicionalmente, respeitar os preceitos estabelecidos, sendo que convém também mencionar o art. 37 da Constituição da República, no qual estão esculpidos os princípios norteadores das atividades da Administração Pública, entre eles o da legalidade. Segundo este princípio, a vontade da Administração Pública decorre da lei, ou seja, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao fiel atendimento do disposto na ordem jurídica em vigor.

A situação deficitária do quadro de servidores do Tribunal regional do Trabalho da 22ª Região, descrita na exordial do Pedido de Providência, encontra guarida nas considerações finais inscritas no Relatório da Correição com apontamentos sobre o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, elaborado pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral do Trabalho, nos seguintes termos:

1.5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 O TRT22 informou que, em 31 de outubro de 2020, estavam lotados no primeiro grau de jurisdição 174 servidores, e, no segundo grau, 248 servidores, totalizando 422 servidores efetivos.

De acordo com os Anexos I e III da Resolução CSJT n. 63/2010, deveriam estar lotados em primeiro grau entre 228 e 243 servidores, ao passo que, no Tribunal Regional, entre 317 e 341 servidores. Portanto, há um déficit de 173 servidores, no mínimo.

Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que, embora o déficit de servidores no primeiro e segundo graus de jurisdição não seja desprezível, considera que não é o momento de se propor a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional, tendo em vista o notório desequilíbrio das contas públicas nacionais e as restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar n. 173/2020, que, expressamente, veda a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º). (Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no período de 22 a 26 de março de 2021, Pjecor TST - CorOrd 0000042-33.2020.2.00.0500)

Diante dessas circunstâncias, a questão tratada no pedido de providências enseja seu parcial acolhimento.

Inicialmente, necessário o breve relato no tocante a caracterização do 'interesse da administração', no sentido de respaldar a orientação dos direitos e deveres envolvidos. Tem-se como interesse da administração todo aquele emanado do Poder Público propondo à consecução dos objetivos estatais em benefício da coletividade (atos de império) e aqueles realizados para o desempenho de atividades de gestão (atos de gestão), que podem ser divisados como primário e secundário, no qual o primeiro se direciona ao bem geral, à coletividade, à sociedade ou ao indivíduo, em suas necessidades quanto à proteção especial do Estado. Enquadram-se nesta categoria os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis. De outro norte, o interesse secundário se vincula ao anseio pontual e momentâneo da própria administração ou do administrador.

Assim nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, quando nos ilustra com a distinção feita pela doutrina italiana entre as duas acepções de interesse público, *in verbis*:

Também assim melhor se compreenderá a distinção corrente na doutrina italiana entre interesses públicos ou interesses primários - que são os interesses da coletividade como um todo - e interesses secundários, que o Estado (pelo só fato de ser sujeito de direitos) poderia ter como qualquer outra pessoa, isto, independentemente de sua qualidade de servidor de interesses de terceiros: os da coletividade. Poderia, portanto, ter o interesse secundário de resistir ao pagamento de indenizações, ainda que procedente, ou de negar prestações bem fundamentadas que os administrados lhe fizessem, ou de cobrar tributos ou tarifas por valores exagerados. Estaria, por tal modo, defendendo interesses apenas 'seus', enquanto pessoa, enquanto entidade animada do propósito de despender o mínimo de recursos e abarrotar-se deles ao máximo. Não estaria, entretanto, atendendo ao interesse público, ao interesse primário, isto é, àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem comum e interesse de todos.

De tal arte, deve-se compreender o interesse público a partir de sua própria destinação. Assim, será primário aquele 'interesse destinado ao bem comum da sociedade, que justifica a existência da entidade estatal, ou seja, o próprio Estado surge para a consecução de determinados interesses. O secundário, por sua vez, é aquele inerente à pessoa jurídica do Estado, como detentora de direitos e obrigações. (Curso de Direito Administrativo. Celso Antônio Bandeira de Mello. 14ª edição, 2001. Malheiros Editores LTDA. São Paulo. Pag. 44)

Ainda reafirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

'independentemente do fato de ser, por definição, encarregado dos interesses públicos, o Estado pode ter, tanto quanto as demais pessoas, interesses que lhe são particulares, individuais, e que, tal como os interesses delas, concebidas em suas meras individualidades, se encarnam no Estado enquanto pessoa. Estes últimos não são interesses públicos, mas interesses individuais do Estado, similares, pois (sob o prisma extrajurídico), aos interesses de qualquer outro sujeito. Similares, mas não iguais.' (in Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, págs. 65/66).

Na linha dessas considerações, na situação presente, exsurge nítida a existência do interesse do administrador para com sua própria necessidade na gestão e condução de sua organização, justificando-se, assim, o pedido.

Ensejando o acurado exame da questão, fizeram-se necessários os pronunciamentos das áreas técnicas que auxiliam e assessoram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para tal fim, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES/CSJT apresentou suas considerações por meio da Informação CSJT.SGPES Nº 269, de 15/12/2021 (fls. 33/44).

De forma resumida, a Secretaria realizou estudos a respeito da possibilidade jurídica do atendimento do pleito, concluindo de forma positiva, assim como elaborou estudo quantitativo da situação do Tribunal requerente comparativamente aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, indicando ainda que a demanda é justificável diante da existência efetiva do déficit de 92 cargos apurado nos termos da Resolução nº 296 do CSJT, enquanto outros 20 Tribunais possuem excedente de pessoal. Conclusivamente, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou propostas para o atendimento do pedido do Tribunal requerente, com a redistribuição de 92 cargos efetivos vagos para o quadro do requerente, oriundos de outros Tribunais com excesso de contingente, ou, alternativamente a redistribuição de 46 cargos para ao menos equiparar a situação do requerente àquela do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O parecer, minuciosamente e bem elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, assim se encontra (fls. 33/44):

No âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a redistribuição foi assim conceituada pela Resolução CSJT nº 296/2021:

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se:

(...)

VI - redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União;

(...)

A redistribuição, portanto, é o deslocamento de um cargo dentre os quadros dos órgãos de um mesmo Poder e, à exceção do que dispõe o art. 4º da Resolução CNJ nº 146/2012 acima transcrito, não denota a obrigatoriedade de reciprocidade, mas, sim, uma noção de ajuste de força de trabalho.

A esse respeito, ressaltam-se os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 3.447/2012 e 1.308/2014 - Plenário, que consolidaram o entendimento de que a redistribuição por reciprocidade deve ser adotada em caráter excepcional, para que não se incorra em desvirtuamento desse instituto:

Acórdão 1.308/2014 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...);

9.3. esclarecer à UFRSA e à UFRN que o procedimento da redistribuição por reciprocidade deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, em especial o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, bem assim, no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados, e no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor; (Destacou-se)

No que tange à conceituação do que seria considerado quadro de pessoal, para os fins destes autos, temos que analisar como os regramentos que regem a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União - PUJ tratam sobre o tema.

Por disposição expressa do art. 2º da Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do PJU, cada órgão membro desse Poder possui quadro próprio de pessoal:

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário. (Destacou-se)

O art. 20 da mesma Lei, ao referir-se sobre outro instituto, o da remoção, assim dispôs sobre a conceituação de quadro:

Art. 20. Para efeito da aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

Ao regulamentar o referido artigo da Lei nº 11.416/2006, a Portaria Conjunta nº 3/2007, ainda sobre a remoção, trouxe o seguinte:

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§1º Para os fins do caput deste artigo entende-se como mesmo quadro as estruturas dos órgãos integrantes de cada ramo do Poder Judiciário da União, a saber:

I - Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias, em relação à Justiça Federal;

II - Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, em relação à Justiça do Trabalho;

III - Superior Tribunal Militar e Auditorias da Justiça Militar, em relação à Justiça Militar.

§2º Não se aplica o instituto da remoção de que trata este ato ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. (Destacou-se).

De certo que não se deve confundir os institutos da redistribuição e da remoção: naquele ocorre a movimentação do cargo efetivo, neste apenas o servidor é deslocado. Todavia, entende-se, s.m.j., que a conceituação de quadro de pessoal no âmbito do Poder Judiciário da União, mais especificamente na Justiça do Trabalho, disposta na legislação aqui trazida, aplicar-se-ia por semelhança, para efeitos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990, também à redistribuição.

Quanto à alternativa suscitada pela requerente no tocante aos Projetos de Lei de criação de cargos para o TRT, em tramitação no Poder Legislativo, de fato, verifica-se que o momento permanece inoportuno para apreciação e aprovação, haja vista a atual conjuntura econômica do país.

Pelo exposto, entende-se que a redistribuição, vista como ato discricionário de gestão e de adequação da força de trabalho nos órgãos que compõem o quadro de pessoal da Justiça do Trabalho, pode ser utilizada para efeitos do mérito que ora se analisa.

Impende, pois, analisar a situação fática dos Tribunais, sobretudo os de pequeno porte, para que se possa verificar a viabilidade de se efetuar a redistribuição nos moldes sugeridos pelo Tribunal piauiense.

Aduziu a requerente que, na Ata da Correição finalizada em março deste ano, ficou registrado que o déficit na 22ª Região seria de, pelo menos, 173 (cento e setenta e três) cargos.

Áépoca, todavia, a padronização da estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus era regida pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Em julho/2021, o tema passou por profundo rearranjo com a edição da Resolução CSJT nº 296/2021, que trouxe novos parâmetros, diretrizes e metodologias de cálculo das lotações paradigmas nos órgãos administrativamente sob guarda do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dispõem os arts. 8º, 9º e 12 da Resolução CSJT nº 296/2021:

Art. 8º A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.

§1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer pelas faixas de movimentação processual indicadas no Anexo V.

§2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando este estiver fixado na unidade.

§3º No caso de fixação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados

proporcionalmente às unidades atendidas.

§4º O Tribunal poderá adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre as unidades.

§5º Os servidores com cargos de atividades de segurança não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação nas unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada.

§6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada.

§7º Para cálculo da lotação dos gabinetes de desembargador, deverá ser considerada a movimentação total da instância, dividida pelo número de gabinetes, excluídos os gabinetes da Administração.

§8º Os Tribunais poderão adotar lotação diferenciada nos gabinetes vinculados aos Órgãos Colegiados com competências originárias e/ou especializadas.

Art. 9º As unidades de apoio judiciário terão lotação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da soma da lotação das unidades judiciárias às quais vinculadas.

Art. 12. A quantidade de servidores lotados nas unidades de apoio indireto às atividades judicantes deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública e, no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) nos Tribunais de grande e de médio porte; e

II - 20% (vinte por cento) nos Tribunais de pequeno porte.

Parágrafo único. Para apuração dos percentuais referidos no caput, deverão ser excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas Escolas Judiciais e nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Destacou-se)

Com base nos parâmetros e metodologia acima apresentados, esta Secretaria, com o auxílio da Secretaria-Geral deste Conselho e da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, efetuou cálculos para que fossem apurados os déficits, ou superávits, de cargos em todas as 24 Regiões trabalhistas.

A memória de cálculo encontra-se acostada aos autos. De forma resumida, o resultado encontrado foi o que se apresenta abaixo:

TRTTotal de cargos efetivos do TRT **(A)**Total de Cargos: Res. 296/21 **(B)**Saldo ideal de cargos **(C=A-B)**Razão entre o saldo ideal e o total de cargos pela Res. **(D=C/A)**1409437413539,44%258596424-565-

8,80%3373934632767,98%43540305848215,75%52284196931516,01%61754158916510,42%791991450,59%81352115020217,52%924652384813,41%10111493218219,53%11104984220724,52%121633125238130,47%13111856455498,25%1476852324546,75%1533564413-1057-23,95%16555614-59-9,56%17717658598,98%181344118116313,84%195314409120,58%204163724411,91%2167546920643,99%22341433-92-21,24%2383765218528,31%24561528336,16%Conforme se verifica da tabela acima, com um déficit ideal apurado da ordem de 92 (noventa e dois) cargos, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, efetivamente, possui a maior defasagem na razão entre o saldo ideal de cargos e os cargos possíveis pela Resolução CSJT nº 296/2021 dentre os Tribunais de pequeno porte e, considerando-se todos os Regionais, só não possui defasagem superior à da 15ª Região.

Fazendo-se um recorte apenas do pequeno porte, todas as outras Regiões apresentam superávit de cargos, à exceção do TRT 16, que também possui razão percentual negativa, mas inferior à metade da apresentada pelo TRT 22.

Resta, assim, estabelecer quais Tribunais poderiam, eventualmente, redistribuir cargos para a 22ª Região.

Julga-se razoável, s.m.e., ainda com base na tabela acima, que sejam desconsiderados, por óbvio, todos os órgãos com razão percentual negativa e, também, os que estejam até 10% (dez por cento) positivos.

Dessa sistemática, restariam 13 (treze) Tribunais passíveis de efetuar a redistribuição proposta: 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 21ª e 23ª Regiões. Proporcionalizando os 92 (noventa e dois) cargos pela razão percentual apurada na tabela acima, teríamos:

TRTCargos a redistribuir44546284105116127132314111831952110237

Alternativamente, poder-se-ia atender a 50% (cinquenta por cento) dos cargos apurados como déficit, ou seja, 46 (quarenta e seis) cargos, o que já reduziria a defasagem do Tribunal e, em grande medida, equipararia a situação da 22ª Região à do TRT 16. Caso seja esse o caso, a proporcionalização assim ficaria:

TRTCargos a redistribuir425261821021131241312146182192215233

Destaca-se que, caso este Conselho opte por deferir o pleito da requerente nos termos aqui analisados, os Tribunais acima somente poderão redistribuir cargos vagos cujas áreas não estejam contempladas em concurso público vigente ou em andamento, conforme disposição expressa da Resolução CNJ nº 146/2012 e do Acórdão TCU nº 1.308/2014 - Plenário.

Por fim, informa-se que os impactos orçamentários do procedimento em tela não foram analisados por esta Secretaria, para o que se sugere o encaminhamento para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) parecer constante da Informação SEOFI/CSJT Nº 003/2022 (fls. 46/50), com o indicativo da viabilidade do ponto de vista financeiro e orçamentário da redistribuição pretendida, desde que observadas as demais normas no que se refere ao efetivo provimento dos cargos que estejam vagos, assim constando *in verbis*:

Sendo essas as informações e sugestões a apresentar, submete-se o presente à apreciação de V.Sª.

Verificada a possibilidade efetiva do acolhimento do pedido diante da análise numérica do quadro geral dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) parecer constante da Informação SEOFI/CSJT Nº 003/2022 (fls. 46/50), com o indicativo da viabilidade do ponto de vista financeiro e orçamentário da redistribuição pretendida, desde que observadas as demais normas no que se refere ao efetivo provimento dos cargos que estejam vagos, assim constando *in verbis*:

Esta Secretaria, instada a se manifestar sobre o assunto em tela informa, preliminarmente, que a exigência de autorização específica para aumentos remuneratórios e/ou provimentos em anexo próprio está contida no art. 169 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O escopo primordial ensejado pelo art. 169 da Constituição Federal, notadamente no que diz respeito à previsão autorizativa para novos gastos de pessoal, em anexo específico, nada mais é que o controle do gasto com essas despesas frente às disponibilidades orçamentárias.

A Lei Complementar no 101/2000 estabelece os limites de gasto com pessoal de que trata o caput do art. 169 da CFB. No âmbito da Justiça do Trabalho o Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015 fixa os percentuais da Receita Corrente Líquida da União que poderá ser utilizado para tal gasto, em cumprimento aos artigos 20, I, b e §§ 1º e 2º, III, a e 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, passa-se a análise do pedido do TRT da 22ª Região, que informa nos autos, a existência dos Projetos de Lei 2.746/2015, que prevê a criação de cargos efetivos; 8.308/2014, que prevê a criação de cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e Varas do Trabalho; e 8.309/2014, que prevê a criação de cargos efetivos e cargos em comissão, em tramitação no Congresso Nacional, aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Alega aquele TRT que o cenário para aprovação dos projetos de lei parece não ter viabilidade de se concretizar e que uma das soluções pensadas

e sugeridas é a redistribuição de cargos no âmbito dos TRTs.

Essa previsão consta do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) que estabelece em seu art. 37:

"art. 37 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Apesar do Tribunal Regional da 22ª Região afirmar que não haverá aumento de despesas porque os cargos a serem redistribuídos já foram criados por lei e sua ocupação só se dará na medida da viabilidade orçamentária existente, o art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 14.194/2021), em observação aos preceitos constitucionais define que:

Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o caput do art. 102 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte; (grifo nosso)

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; (grifo nosso)

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária;

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997; e

VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I a IV.

§1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§2º O anexo a que se refere o inciso IV do caput terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2022 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviará as informações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 23.

Dessa forma, para que não haja aumento de despesas o cargo a ser redistribuído deve atender ao disposto no item II do art. 109 acima citado, ou seja, o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o caput do art. 102 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

Por outro lado, caso haja aumento de despesa, a mesma deverá estar prevista no anexo V da Lei Orçamentária Anual, conforme o item IV do mesmo artigo 109 da LDO - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

Ante o exposto, esta Secretaria entende que observados os normativos que regem o controle das despesas com pessoal não há óbice para a redistribuição sem reciprocidade entre as unidades que compõem a Justiça do Trabalho.

Éo parecer.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões deste Conselho emitiu a Informação ASSJUR/CSJT nº 17/2022, revelando, em apertada síntese, que denotava o cumprimento dos requisitos formais da redistribuição, alertando para a necessidade de publicação do ato respectivo. Indicou, ainda, a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para, como órgão de supervisão da Justiça do Trabalho, determinar aos Tribunais Regionais a elaboração dos atos relativos às redistribuições que sejam de interesse ao funcionamento do sistema. O parecer assim se encontra fundamentado, *in verbis*:

Por meio da Informação CSJT.SGPES Nº 269/2021, SGPES já fez análise jurídica preliminar a respeito da redistribuição de que trata o presente processo, a qual será utilizada como referência inicial para a presente análise. Não obstante, entende-se relevante esclarecer alguns conceitos e apresentar análise mais específica a respeito de critérios formais para a realização do procedimento.

A redistribuição está previsto no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997, *in verbis*:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Trata-se do deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre órgãos ou entidade do mesmo Poder. No âmbito do Poder Judiciário da União, o tema foi regulamentado pela Resolução CNJ nº 146, de 6/3/2012.

A redistribuição é mais comumente utilizada na modalidade por reciprocidade, em que cada órgão cede cargos em troca de número equivalente de outros de mesmo nível e patamar remuneratório. Ocorre que, embora menos utilizada, também é possível a redistribuição simples, sem reciprocidade, para o ajuste de força de trabalho.

No que tange aos requisitos formais da redistribuição, deve-se atentar, primeiramente, para a competência do ato. A Resolução CNJ nº 146/2012 prevê, em seu art. 11, caput, que o ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo órgão de origem do cargo, *in verbis*:

Art. 11. O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo órgão de origem do cargo, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Verifica-se que essa disposição aplica-se não apenas à redistribuição por reciprocidade, mas também à redistribuição unilateral.

Nesse sentido, em princípio, seria necessária a manifestação positiva do órgão de origem de cada cargo para que se pudesse fazer a redistribuição, mesmo nos casos em que não haja reciprocidade.

Não obstante, os TRTs são órgãos submetidos à supervisão administrativa do CSJT, cujas decisões têm efeitos vinculantes, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República. Sendo assim, entende-se que seria possível ao CSJT determinar aos TRTs que editem e façam publicar atos de redistribuição sem reciprocidade, sob pena de tornar ineficaz a supervisão do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau prevista constitucionalmente.

Outro requisito formal previsto pela Resolução CNJ nº 146/2012 encontra-se previsto no § 1º de seu art. 2º, que assim dispõe:

Art. 2º [...]

§1º A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir pareceres técnicos dos órgãos interessados.

Nesse sentido, verifica-se que é necessária a manifestação dos órgãos interessados, tanto o que vai receber os cargos quanto os que irão fornecê-los.

A proposta da SGPES indicou a possibilidade de redistribuição de cargos oriundos de outros 13 TRTs. Não obstante, nos presentes autos constam manifestação e parecer técnico apenas do TRT da 22ª Região. Ainda não foi dada oportunidade aos demais TRTs manifestarem-se e emitirem seus respectivos pareceres.

Outro ponto a ser verificado é que a redistribuição dá-se cargo a cargo. A análise da SGPES apenas indicou a quantidade de cargos a serem redistribuídos para que haja reestruturação total ou parcial da força de trabalho do TRT da 22ª Região. Há necessidade, portanto, de posterior individualização dos cargos a serem movimentados.

Diversas características específicas dos cargos são relevantes para a qualidade e as consequências administrativas da redistribuição, como a carreira a que pertencem, a situação de estar vago ou provido e, no caso de estar vago, a causa da vacância, que traz consequências quanto à possibilidade de seu provimento por razões financeiras e orçamentárias. Digno de nota é o fato de que muitos TRT têm em seus Quadros de Pessoal cargos da carreira de Auxiliar Judiciário, os quais não podem mais ser providos a medida que vagarem, nos termos do art. 11 da Resolução CSJT nº 47, de 28/3/2008.

Assim, seriam necessárias análises posteriores, mais específicas, a respeito dos cargos que seriam submetidos à redistribuição proposta. Uma vez que é incerto o volume de decisões específicas que teriam de ser tomadas, e considerando a tecnicidade e especificidade dessas análises subsequentes, parece recomendável que o Plenário do CSJT delegue à Presidência as medidas necessárias para o exaurimento do presente pleito.

Ante o exposto, conclui-se que é juridicamente viável a redistribuição de cargos de um TRT para outro, independentemente de reciprocidade, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990.

Apresentados os pareceres, incumbe ao plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho a avaliação do pedido de providências externado pelo Tribunal Regional do Trabalho requerente.

Conforme já exaustivamente exposto e avaliado nos pareceres consultivos das assessorias deste Conselho, o pedido de redistribuição, sem reciprocidade, guarda legalidade suficientemente amparada em dispositivo legal, assim como existe o interesse da Administração na solução da demanda apresentada para melhor gestão do sistema com vistas à entrega eficiente da prestação jurisdicional, nos moldes de suas atribuições perante o sistema de Justiça e como órgão promotor da eficácia na governança judiciária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Diante dos números apresentados e baseados nos parâmetros e metodologia adotados pela Secretaria Geral deste Conselho e da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, patente o reconhecimento de que, além do Tribunal requerente, outros três Tribunais Regionais padecem de déficit de cargos em seus quadros. Portanto, louvável seria o atendimento de todas as demandas no sentido de reverter a situação deficitária, o que, no entanto, não se trata de processo simples e demanda tempo e avaliação de todo o contexto do sistema da Justiça do Trabalho.

Desta forma, a solução que se afigura coerente com a atual precariedade do Tribunal requerente, e que não desalinhe e, tampouco, desmereça a situação dos outros Regionais deficitários, em especial o de pequeno porte da 16ª Região, é a da equalização dos déficits, ou seja a autorização de redistribuição de cargos vagos para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no montante suficiente para que se igualem os déficits dos dois tribunais de pequeno porte (16ª e 22ª).

Da mesma forma, esse contingente pode ser quantificado quer em percentuais, quer em valores numéricos absolutos. Todavia, o método que toma em consideração o percentual revela uma situação de igualdade com a realidade dos outros Tribunais, o que ensejaria a redistribuição de 51 cargos para o Tribunal requerente, tornando iguais os percentuais de déficit dos dois tribunais de pequeno porte, ou seja, na ordem de 9,5%. Assim, a redistribuição deve ser realizada no montante de 51 cargos vagos sem reciprocidade entre o Tribunal requerente e os demais tribunais que estejam, conforme estudo apresentado, com superávit de cargos em seus quadros de carreira.

Portanto, acolhe-se parcialmente o pedido de providências para que se proceda a redistribuição de 51 cargos vagos para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente o pedido de providências para que se proceda a redistribuição de 51 cargos vagos para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0008204-47.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Requerente	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado(a)	JORGE ORLANDO SERENO RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Advogado	Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha(OAB: 107152/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- JORGE ORLANDO SERENO RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

CSJT

VMF/ma

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ) - ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITO CONCRETO - INTERESSE INDIVIDUAL.

1 - Nos termos dos arts. 6º, IV, e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. 2 - No caso em exame, o Procedimento de Controle Administrativo tem como objeto pedido realizado por Magistrado ao TRT da 1ª Região para pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ). 3 - Trata-se de controvérsia que diz respeito a interesse individual do Magistrado requerente, cujo órgão da Administração Pública a qual está vinculado, TRT da 1ª Região, já se manifestou pelo deferimento do pedido, ato administrativo de efeito concreto, sem potencial de repercussão coletiva ou geral no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, notadamente quando da narrativa do requerimento não há demonstração de que tenham sido contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, circunstância que afasta a competência constitucionalmente conferida ao CSJT (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal). 4 - Precedentes.

Procedimento de Controle Administrativo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo nº **CSJT-PCA-8204-47.2019.5.90.0000**, em que é Requerente **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e Interessado **JORGE ORLANDO SERENO RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO**.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade do acórdão exarado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo RecAdm nº 0100481-55.2019.5.01.0000, no qual deu provimento ao recurso administrativo interposto pelo Desembargador Jorge Orlando Sereno Ramos para, em cumprimento ao PCA-CNJ nº 0007367-46.2016.2.00.0000, reconhecer o seu direito à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) por acúmulo de acervo, proveniente da soma do número de processos novos distribuídos ao magistrado no 1º e no 2º grau de jurisdição em 2018, ano em que foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Conforme se constata o acórdão do Órgão Especial do TRT teve como fundamento primordial a decisão terminativa proferida no PCA-CNJ nº 0007367-46.2016.2.00.0000, no qual se reconheceu o direito dos Desembargadores Federais do Trabalho à GECJ também por acúmulo de acervo.

A Presidência do TRT da 1ª Região, por entender não haver amparo na Lei nº 13.095/2015 e na Resolução CSJT nº 155/2015, encaminhou a decisão em questão a este Conselho, ocasião em que se formou o presente PCA, distribuído à relatoria do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva.

O Exmo. Relator, originário, em despacho de 5/11/2019, determinou a emissão de parecer, para Secretaria de Gestão de Pessoas, acerca da legalidade do pagamento da parcela GECJ por acúmulo de acervo em função do somatório de processos novos distribuídos ao magistrado no 1º e no 2º grau de jurisdição.

A Secretaria de Gestão de Pessoas emitiu parecer, a fls. 182/189, no sentido de corroborar o entendimento firmado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por não vislumbrar interpretação do texto da Lei 13.095/2015, da Resolução CSJT nº 155/2015 ou do Acórdão prolatado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA CNJ-0007367-46.2016.2.00.0000 que permita a soma de acervos de diferentes graus nos

termos aprovados pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região.

Por determinação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhou o presente expediente à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para redistribuição do presente processo.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade do acórdão exarado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo RecAdm nº 0100481-55.2019.5.01.0000.

Na referida decisão, o TRT deu provimento ao recurso administrativo interposto pelo Desembargador Jorge Orlando Sereno Ramos para, em cumprimento ao PCA-CNJ nº 0007367-46.2016.2.00.0000, reconhecer o seu direito à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) por acúmulo de acervo, proveniente da soma do número de processos novos distribuídos ao magistrado no 1º e no 2º graus de jurisdição em 2018, ano em que foi promovido ao cargo de Desembargador do TRT.

Nos termos dos arts. 6º, IV, e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

No caso em exame, o Procedimento de Controle Administrativo tem como objeto pedido realizado por Magistrado ao TRT da 1ª Região para pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

Trata-se de controvérsia que diz respeito a interesse individual do Magistrado requerente, cujo órgão da Administração Pública a qual está vinculado, TRT da 1ª Região, já se manifestou pelo deferimento do pedido, ato administrativo de efeito concreto, sem potencial de repercussão coletiva ou geral no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, notadamente quando da narrativa do requerimento não há demonstração de que tenham sido contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, circunstância que afasta a competência constitucionalmente conferida ao CSJT (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal).

Assim, não se conhece do presente procedimento em relação ao pedido do requerente para deliberação (deferimento ou indeferimento) quanto à concessão e ao pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no caso específico cotejado, por se tratar de interesse meramente individual do magistrado, não superando a barreira inscrita no *caput* do referido art. 68 do Regimento Interno.

A previsão regimental visa estabelecer os estritos limites de atuação administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exato para que este não se torne Corte Revisora de todo e qualquer ato administrativo dos Tribunais Regionais.

O propósito do Conselho é resguardar também o fiel cumprimento das normas, quer por meio de controle administrativo ou mesmo por auditorias sistêmicas. O controle da legalidade no âmbito administrativo do ato concessivo da gratificação ao Magistrado caberá ao fim e ao cabo ao Tribunal de Contas da União.

Com efeito, não compete ao CSJT atuar como mera instância recursal para questões administrativas de caráter individual ou particular.

Nesse sentido, os seguintes precedentes deste Conselho Superior:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. RESOLUÇÃO TRT8 N.º 51/2019. 1. O RICSJT, em seu artigo 1º, cabeça, dispõe que cabe ao CSJT "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante". 2. O artigo 6º, inciso IV, da mesma norma, estabelece que compete ao CSJT "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (grifos acrescidos). 3. No mesmo sentido, o artigo 68 do Regimento Interno do CSJT dispõe que "o controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (grifo nosso). 4. A Resolução TRT8 n.º 51/2019, por meio da qual se determinou a abertura de sindicância em face da ora requerente, consubstancia ato administrativo de efeitos concretos e pessoais, não atingindo (juridicamente), de forma direta, outros sujeitos de direito. Assim, a questão relativa à legalidade da aludida Resolução (assim como do procedimento administrativo instaurado que culminou com sua edição) gravita em torno apenas da esfera jurídica de direitos pessoais da demandante - única destinatária do referido ato administrativo. 5. Procedimento de Controle Administrativo de que não se conhece. (CSJT-RecAdm-PCA-8203-62.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Lelio Bentes Correa, DEJT 5/6/2020)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. PEDIDO DE ABONO PERMANÊNCIA DENEGADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. O presente procedimento foi ajuizado por servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, com o objetivo de ver deferido o pedido de abono de permanência, deduzido com base no inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição da República, por vislumbrar preenchidos os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria especial (atividade de risco), pretensão essa rechaçada pelo Tribunal de Origem. Nota-se, portanto, que o pleito está relacionado a interesse meramente individual, circunscrito tão somente ao Requerente. Logo, a questão posta à análise não preenche os requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, porquanto o artigo 68 do RICSJT é de clareza ofuscante ao exigir, para análise do ato administrativo impugnado, que seus efeitos extrapolem a esfera individual do interessado. Procedimento de Controle Administrativo do qual não se conhece, com base no artigo 68 do RICSJT. (CSJT-PCA-9603-14.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relatora Conselheira Ana Paula Taucedá Branco, DEJT 3/6/2020)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. CONTROLE DE LEGALIDADE DE DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO POR APARENTE CONTRARIEDADE A RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT. TRANSFERÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE CORRENTE/PI PARA TERESINA/PI. Nos termos das disposições regimentais contidas no art. 6º, IV, do RICSJT, compete a este Conselho "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça". No mesmo sentido, no que tange ao procedimento de controle administrativo, também o art. 68 do mesmo RICSJT. Na hipótese sob análise, objetiva o presente Procedimento de Controle Administrativo a declaração de nulidade da fundamentação da decisão de não remover a Vara do Trabalho de Uruçuí que atingiram o direito de personalidade da requerente, ponto indicativo de interesse meramente individual não acatelado por este Conselho. Nesses termos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos previstos no art. 68 do Regimento Interno atualizado deste Conselho. Procedimento de Controle Administrativo não conhecido. (CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, DEJT 2/7/2018)

Diante do exposto, com fulcro no art. 31, IV e V, do RICSJT, **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Controle Administrativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Controle Administrativo.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0008405-39.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ACÓRDÃO

CSJT

VMF/ma

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO - ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000 - AUDITORIA IN LOCO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS.

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, julgamento do Processo nº CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, determinou ao TRT a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria. 2. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região atendeu parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 3. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, um fim de considerar atendidas em parte as determinações e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a seguir das providências: 1. Consoante registrado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, o 21º Tribunal Regional do Trabalho deverá, (a) em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e se encontram representados pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhe o deslinde da ação até o seu trânsito em julgado, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

(b) em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e não possuem documento que ateste a representação pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, desaverbe os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (c) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos servidores enumerados no Quadro 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT. (d) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor código 308211313, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento. (e) acompanhe o deslinde do Processo n.º 0809712-58.2019.4.05.8400 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis. (f) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos beneficiados listados no PROAD nº 2813/2019, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento. (g) avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do Folhweb no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta redmine, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT. (h) realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta redmine, especificando detalhadamente a demanda. (i) apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT- A-502-84.2018.5.90.0000, no qual o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, onde se determinou ao TRT a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria.

Na decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi homologado o Relatório Final da Auditoria, no qual constaram os seguintes achados: 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; 2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional acerca do cumprimento das determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constatou-se que, das trinta e quatro determinações,

vinte e três foram cumpridas, três estão em cumprimento, três foram parcialmente cumpridas, quatro não foram cumpridas e uma tornou-se não aplicável.

Determinada a distribuição do feito.

Éo relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O art. 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Ante o exposto, conheço do presente Procedimento de Monitoramento.

MÉRITO

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO - ACÓRDÃO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO - ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000 - AUDITORIA IN LOCO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS - AUDITORIA IN LOCO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS

O procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, que deliberou, no julgamento do Processo relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a adoção pelo TRT de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria, que ora se examina, decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no dito acórdão, onde foram consignados os seguintes comandos: "5.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que: 5.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1); 5.1.2 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2); 5.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2); 5.1.4 - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3); 5.1.5 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3); 5.1.6 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3); 5.1.7 - realize, em até 120 dias, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4); 5.1.8 - proceda, em até 150 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4); 5.1.9 - proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4); 5.1.10 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4); 5.1.11 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5); 5.1.12 - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5); 5.1.13 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6); 5.1.14 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6); 5.1.15 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7); 5.1.16 - estabeleça, em até 90 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7); 5.1.17 - revise, em até 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9 (Achado 2.8); 5.1.18 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8); 5.1.19 - doravante, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8); 5.1.20 - adote providências, em até 90 dias, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8); 5.1.21 - aprimore, em até 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8); 5.1.22 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9); 5.1.23 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9); 5.1.24 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10); 5.1.25 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto

Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10); 5.1.26 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10); 5.1.27 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11); 5.1.28 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11); 5.1.29 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que: 5.1.29.1 - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014; 5.1.29.2 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito; 5.1.29.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo; 5.1.29.4 - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável. 5.1.29.5 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12). 5.2 - Recomendar à CGPES/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho; 5.3 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep.".

Referido acórdão da lavra do Conselheiro Ministro Renato de Lacerda Paiva assim se encontra ementado:

"AUDITORIA "IN LOCO" - EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017 - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Nos termos dos artigos 86 a 88 do RICSJT, que dispõem sobre o Procedimento de Auditoria, coube à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) executar os trabalhos de auditoria "in loco" no período de 2 a 6 de abril de 2018, na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, resultando na elaboração do relatório final de auditoria, no qual constam os seguintes achados: 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; 2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas. Pois bem, após análise minuciosa do relatório, verifica-se que a auditoria realizada valeu-se de procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, razão pela qual as propostas de encaminhamento devem ser homologadas, com o acréscimo consignado neste acórdão. Acrescente-se que a adoção das medidas saneadoras propostas pela CCAUD é de extrema relevância para o aprimoramento da gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, porquanto em consonância com os parâmetros gerais traçados na Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário definidas na Res. CNJ nº 240/2016 e de acordo com o plano estratégico para a Justiça do Trabalho previsto Res. CSJT nº 145/2014, trazendo melhorias na governança administrativa do TRT no tocante à eficiência e à preservação do erário. Procedimento de auditoria conhecido e homologado com acréscimo" (CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/04/2019). A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no relatório de monitoramento, aponta que, após o exame dos documentos, dados e informações relativas à execução do aludido projeto, constatou que as determinações objeto do monitoramento foram cumpridas integralmente. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento ao CSJT.

No relatório assim constou:

CONCLUSÃO Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das 34 (trinta e quatro) determinações, relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios, constantes do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90. Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 21ª Região cumpriu com o determinado em 23 deliberações, 3 estão em cumprimento, 3 foram parcialmente cumpridas, 4 não foram cumpridas e 1 não é mais aplicável (...)

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJTA-502-84.2018.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 21ª Região que:

4.1. em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e se encontram representados pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhe o deslinde da ação até o seu trânsito em julgado, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);

4.2. em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e não possuem documento que ateste a representação pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, desaverbe os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);

4.3. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos servidores enumerados no Quadro 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.5);

4.4. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor código 308211313, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.9);

4.5. acompanhe o deslinde do Processo n.º 0809712- 58.2019.4.05.8400 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis (Deliberação 5.1.13);

4.6. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos beneficiados listados no PROAD n.º 2813/2019, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.18);

4.7. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do *Folhaweb* no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (Deliberação 5.1.23);

4.8. realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigepe-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta *redmine*, especificando detalhadamente a demanda (Deliberação 5.1.27);

4.9. apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas, pautando-se nas leis, nas resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas.

Por fim, exalte-se o empenho da Corte Regional auditada, no sentido de bem elucidar e solucionar as pendências apontadas na auditoria, cabendo ressaltar sua efetiva disposição no desenlace e esclarecimento da situação.

Assim, homologo o resultado do monitoramento do cumprimento de acórdão para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que adote, nos prazos acima definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, como já vem sendo feito, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado do monitoramento do cumprimento de acórdão, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PE-PP-0008953-64.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Recorrente(s)	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Recorrido(s)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Recorrido(s)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

CSJT

CVMF/ma

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE - HIPÓTESE DE DESOBRIGAÇÃO DO SERVIDOR/MAGISTRADO - ERRO ESCUSÁVEL DE INTERPRETAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO CSJT ALINHADO COM A SÚMULA 249 DO TCU - INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO CSJT N. 254 DE 2019 - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL - PEDIDO ACOLHIDO - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Da análise do pedido de esclarecimentos verifica-se a existência de erro material inscrito na indicação equivocada na parte dispositiva do julgado a referência à procedência parcial do pleito, quando na realidade a pretensão posta na petição inicial do pedido de providência fora totalmente acolhida como se infere da fundamentação do acórdão. Assim, acolhe-se o pedido de esclarecimentos para o fim de registrar que a v. decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fora no sentido de julgar procedente o pleito para exonerar os servidores-substituídos da necessidade de devolução ao erário de valores percebidos em decorrência de erro escusável de interpretação da lei.

Pedido de Esclarecimentos acolhido, sem alteração da decisão impugnada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências n.º **CSJT-PE-PP-8953-64.2019.5.90.0000**, em que é Recorrente **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE** e é Recorrido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** e **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze apresenta pedido de esclarecimentos em relação à decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indicando omissão e contradição, em relação aos fatos que aponta como não devidamente esclarecidos, e que merecem complementação.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Pedido de Esclarecimento previsto no art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aviado a tempo e modo. Desse modo, conheço do expediente.

II - MÉRITO

Da análise do pedido de esclarecimentos verifica-se a existência de erro material inscrito na indicação equivocada na parte dispositiva do julgado a referência à procedência parcial do pleito, quando na realidade a pretensão posta na petição inicial do pedido de providência fora totalmente acolhida como se infere da fundamentação do acórdão.

Assim, acolhe-se o pedido de esclarecimentos para o fim de registrar que a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fora no sentido de julgar procedente o pleito para exonerar os servidores-substituídos da necessidade de devolução ao erário de valores percebidos em decorrência de erro escusável de interpretação da lei.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolheu o pedido de esclarecimentos para o fim de registrar que a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fora no sentido de julgar procedente o pleito para exonerar os servidores-substituídos da necessidade de devolução ao erário de valores percebidos em decorrência de erro escusável de interpretação da lei. Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PE-PAD-0090713-45.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Recorrente(s)	I.D.B.S.
Recorrido(s)	S.T.D.A.
Advogado	Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva(OAB: 3886/AC)
Recorrido(s)	M.V.D.S.M.
Recorrido(s)	A.D.S.B.
Recorrido(s)	P.E.C.D.T.R.D.T.D.1.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.B.
- I.D.B.S.
- M.V.D.S.M.
- P.E.C.D.T.R.D.T.D.1.R.
- S.T.D.A.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-AvOb-0001151-44.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Interessado	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CSHCS/ro

Encaminhe-se o feito à ASSJUR/CSJT para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-Cons-0000052-97.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CSHCS/ro

Encaminhe-se o feito à ASSJUR/CSJT para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Acórdão	2
Acórdão	2
Despacho	49
Despacho	49